



Mafra -SC ,27 de março de 2026.

**À Diretoria Executiva do CODEPLAN-SC****Assunto: Justificativa acerca da escolha da contratada****Processo nº 04-2026**

Em observância a disponibilidade financeira, que demonstrou a disponibilidade orçamentária para a contratação, este setor vem discorrer acerca dos elementos justificantes para a escolha do presente processo administrativo, demonstrando o preenchimento dos requisitos legais constantes no art. 72 da Lei 14.133/2021.

### **1. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

A escolha do SEBRAE como instituição a ser contratada fundamenta-se na sua reconhecida atuação nacional no apoio ao desenvolvimento das micro e pequenas empresas, bem como na sua expertise técnica na implementação de programas voltados ao fortalecimento do empreendedorismo, desenvolvimento econômico local e estruturação de iniciativas estratégicas para os municípios.

O SEBRAE possui metodologia própria consolidada, equipe técnica especializada e experiência comprovada na execução de projetos semelhantes em diversos municípios brasileiros, inclusive em iniciativas voltadas ao desenvolvimento do turismo, qualificação de empreendedores, planejamento estratégico e fortalecimento da economia regional. Tais características demonstram que a instituição detém capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação.

Além disso, a contratação será realizada por meio do CODEPLAN, consórcio público composto por 10 municípios, que busca implementar ações integradas de desenvolvimento regional. Nesse contexto, o SEBRAE apresenta-se como parceiro estratégico, pois dispõe de programas estruturados e soluções que permitem a execução de projetos em escala regional, atendendo simultaneamente os municípios consorciados de forma padronizada e eficiente.



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

Outro aspecto relevante é que o SEBRAE é uma entidade amplamente reconhecida no cenário nacional por sua atuação institucional voltada ao apoio ao setor produtivo e à promoção do desenvolvimento sustentável dos municípios, o que confere maior segurança técnica e institucional à execução das atividades previstas no projeto.

Dessa forma, a escolha do contratado justifica-se pela notória especialização, experiência comprovada, capacidade técnica, metodologia consolidada e alinhamento institucional com os objetivos do projeto, fatores que demonstram que a contratação do SEBRAE é a alternativa mais adequada para atender ao interesse público e garantir a efetividade das ações previstas.

## **2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Tendo em vista a particularidade do objeto pretendido bem como a aplicação dos serviços de consultoria de forma personalizada na região do Consórcio, vislumbrou-se como inviável a consulta de certames licitatórios pretéritos no Portal de Compras Públicas e no Diário Oficial dos Municípios, bem como de outros meios previstos na legislação vigente para auferir o preço ofertado pela instituição.

Dessa forma, conforme autorizado pelo art. 23, §4º da Lei 14.133/21 bem como pela Resolução nº 005/2023 do CODEPLAN-SC-SC foi requerida a apresentação de contratações realizadas pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina - SEBRAE com objetos semelhantes e de mesma natureza, visando a confirmação do valor com o praticado no mercado.

A justificativa do preço da contratação baseia-se na pesquisa de preços realizada em contratações públicas semelhantes registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como na análise do escopo e da abrangência das ações previstas na proposta apresentada pelo SEBRAE.

Conforme demonstrado no levantamento de mercado constante no processo administrativo, foram identificadas contratações realizadas por outros municípios para execução de projetos voltados ao desenvolvimento econômico, empreendedorismo e turismo, com valores que variam de acordo com a quantidade de ações, a duração do projeto e a complexidade das atividades previstas. A média dos valores apurados na pesquisa de preços foi de R\$226.264,23 para projetos executados, em sua maioria, em âmbito municipal.



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

No presente caso, a proposta apresentada pelo SEBRAE possui valor global de R\$434.362,23 devendo ser considerada a sua abrangência regional, uma vez que a contratação será realizada por meio do CODEPLAN, consórcio público composto por 10 municípios consorciados. Dessa forma, o projeto atenderá simultaneamente diversos municípios, envolvendo planejamento, capacitações, consultorias especializadas, acompanhamento técnico e desenvolvimento de ações estratégicas de forma integrada.

Ao analisar o valor sob a perspectiva da divisão proporcional entre os municípios participantes, verifica-se que o investimento médio corresponde ao número de empreendimentos participantes valor que se mostra compatível com os preços praticados em contratações semelhantes identificadas no mercado público, especialmente considerando a metodologia aplicada, a expertise técnica da instituição contratada e o impacto regional das ações.

Município	Empreendimentos	Valor por empreendimento	Total por Município
Bela Vista do Toldo	6	R\$ 2.540,13	R\$ 15.240,78
Canoinhas	27	R\$ 2.540,13	R\$ 68.583,51
Irineópolis	5	R\$ 2.540,13	R\$ 12.700,65
Itaiópolis	21	R\$ 2.540,13	R\$ 53.342,73
Mafra	25	R\$ 2.540,13	R\$ 63.503,25
Major Vieira	18	R\$ 2.540,13	R\$ 45.722,34
Monte Castelo	18	R\$ 2.540,13	R\$ 45.722,34
Papanduva	14	R\$ 2.540,13	R\$ 35.561,82
Porto União	23	R\$ 2.540,13	R\$ 58.422,99
Três Barras	14	R\$ 2.540,13	R\$ 35.561,82
<b>Total</b>	<b>171</b>		<b>R\$ 434.362,23</b>

Adicionalmente, a contratação consorciada proporciona economia de escala e otimização de recursos públicos, permitindo que os municípios tenham acesso a soluções técnicas qualificadas de forma conjunta, o que contribui para a eficiência administrativa e para a maximização dos resultados esperados.



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

Não obstante a essa informação, foi apresentada declaração da instituição com a seguinte informação:

(...) a prestação de consultoria especializada está dentro dos valores praticados no mercado, pois baseia-se em serviços a serem executados dentro de sua complexidade e tempo necessário dispensados para sua completa execução. Declaramos ainda que, por se tratar de um consórcio público composto pela junção dos dez municípios do planalto norte catarinense, não possui proposta de valor igual ou superior.

Logo, conforme proposta de preços o valor dos serviços permeia a importância de R\$1.467.632,00 havendo um subsídio de 70% do SEBRAE, representando um valor real a ser despendido pelo consórcio de **R\$434.362,23**. Sendo compatível com os preços praticados no mercado ante a complexidade do objeto para um contingente territorial condizente com o CODEPLAN-SC/SC.

Cumprido destacar que, em conformidade com o art. 2º, inc. IV da Resolução 011/2023 do CODEPLAN-SC-SC foi consultada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, sendo informado pelo setor financeiro que existe dotação orçamentária para atender a contratação dos serviços.

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

### **3. ANÁLISE DAS PROPOSTAS DECORRENTES DO AVISO DE DISPENSA**

Tendo em vista que a presente dispensa de licitação é fundamentada no art. 75, inc. XV da Lei 14.133/2021, inexistente obrigatoriedade de publicação do aviso de dispensa previsto no art. 3º da Resolução nº 005/2023 do CODEPLAN-SC -SC.

### **4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

Acerca da exigência dos requisitos de habilitação e qualificação no presente processo de contratação direta, em diligência com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina - SEBRAE, foi requerido o envio dos documentos de habilitação constantes no item 11 do



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

Termo de Referência, as quais foram devidamente encaminhadas no e-mail institucional do Consórcio sob domínio [licitacao@codeplan.sc.gov.br](mailto:licitacao@codeplan.sc.gov.br), demonstrando o preenchimento da habilitação jurídica e fiscal, social e trabalhista do contratado, conforme documentação nos autos.

Logo, após a presente exposição, fica demonstrado que o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina- SEBRAE preenche todos os requisitos de habilitação previstos no Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e o atendimento dos requisitos postos no art. 75, inc. XV da Lei 14.133/2021.

Diante de todo o exposto, envia-se o presente expediente à Assessoria Jurídica, visando a avaliação dos aspectos formais e jurídicos relativos ao Processo Administrativo nº 04-2026 em conformidade com o art. 72, inciso III da Lei nº 14.133/21.

**BRUNA RISSI**  
**Gestora de Serviços**  
**CODEPLAN -SC**